



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 054/2022
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 472.106,67 (quatrocentos e setenta e dois mil cento e seis reais e sessenta e sete centavos).

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO

02.008.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**02.008.26.782.0002.0.000 AQUISIÇÃO MINI-CARREGADEIRA CONV.
095/2022/PGE/DER-RO**

Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 472.106,67 (Quatrocentos e setenta e dois mil, cento e seis reais com sessenta e sete centavos)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos transferidos do Governo do Estado de Rondônia através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER através do Conv. 095/2022/PGE/DER-RO, no valor de R\$ 472.106,67 (quatrocentos e setenta e dois mil cento e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - Os recursos para a Contra Partida Financeira do Convênio no valor de R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais) serão remanejamento através de dotação orçamentária já existente no Orçamento de 2022, que deverá ser remanejada para elemento de despesa **02.008.26.782.0002.0.000**, Elementos de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente, fonte 10000 (contrapartida financeira) em ficha a ser criada exclusivamente para contabilizar orçamentariamente a contrapartida financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.


Anildo Alberton
Prefeito